



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos	2
Portarias	7

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 01.507.273/0001-90

Telefone: (42) 3554-1404

Celular:

E-mail: cmcruzmachado@gmail.com

Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731 - Centro - CEP: 84620-000

Cruz Machado - PR

Site: <https://camaracruzmachado.pr.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09

Telefone: (42) 3554-1222

Celular:

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

Avenida Vitória, nº 251 - Centro - CEP: 84620-000

Cruz Machado - PR

Site: <https://www.cruzmachado.pr.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos



GABINETE
DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcn.pr.gov.br

DECRETO Nº 7275/2026

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, em razão das chuvas intensas ocorridas em 24 de outubro de 2026, que provocaram alagamentos, enxurradas e danos à infraestrutura pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), no Decreto Federal nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e nas normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e,

CONSIDERANDO que no dia 24 de outubro de 2026 o Município de Cruz Machado foi atingido por chuvas intensas, de elevado volume e concentradas em curto intervalo de tempo, classificadas na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) como Chuvas Intensas (código 1.3.2.1.4), com ocorrência associada de Alagamentos (código 1.2.3.0.0) e Enxurradas (código 1.2.2.0.0);

CONSIDERANDO que as referidas chuvas causaram alagamentos na região central da sede do Município e em diversas localidades do interior, atingindo residências, vias públicas, estabelecimentos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o evento ocasionou a queda e a destruição de pontes, bueiros, galerias e passagens no interior do Município, comprometendo a trafegabilidade das estradas rurais, isolando comunidades e prejudicando o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social e abastecimento, bem como o escoamento da produção agropecuária;

CONSIDERANDO que os danos humanos, materiais e ambientais, e os consequentes prejuízos econômicos e sociais, comprometeram substancialmente a



**GABINETE
DO PREFEITO**

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

capacidade de resposta do Poder Público Municipal, alterando gravemente a normalidade da situação local;

CONSIDERANDO que compete ao Município declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, e adotar as medidas necessárias de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento dos serviços essenciais e reconstrução;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e a proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população, bem como de viabilizar a obtenção de apoio dos Governos Estadual e Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, em virtude do desastre decorrente das chuvas intensas ocorridas em 24 de outubro de 2026, com alagamentos e enxurradas (COBRADE 1.3.2.1.4, 1.2.3.0.0 e 1.2.2.0.0), conforme os danos registrados no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos a serem elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas, compreendendo a região central da sede do Município e as localidades do interior atingidas, conforme relatórios e registros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para atuarem nas ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento dos serviços essenciais e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de servidores públicos municipais, inclusive em regime de sobreaviso e de horas extraordinárias, bem como de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de



**GABINETE
DO PREFEITO**

Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

campanhas de arrecadação de recursos e donativos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 4º Com base no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de iminente perigo público, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, inclusive máquinas, equipamentos e veículos, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º, alínea "c", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, quando necessário ao socorro público.

Parágrafo único. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º Com base no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e de serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no referido dispositivo.



GABINETE
DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251
Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Parágrafo único. As contratações diretas de que trata este artigo deverão ser instruídas com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a caracterização da situação emergencial, a justificativa de preço e a razão da escolha do contratado, com a devida publicidade, observando-se a priorização das obras e serviços destinados ao restabelecimento das pontes, bueiros, galerias, passagens e estradas danificadas.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes do desastre, aplicando-se, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido, o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A manutenção das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, ou a sua suspensão, total ou parcial, em todas ou em determinadas unidades escolares, será deliberada por atos próprios da Secretaria Municipal de Educação, considerando as condições de acesso, de trafegabilidade das vias e do transporte escolar, bem como a segurança dos alunos, professores e servidores.

Parágrafo único. Os atos da Secretaria Municipal de Educação de que trata o caput deverão dispor, quando for o caso, sobre a reposição das aulas e o cumprimento da carga horária mínima anual, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá elaborar e encaminhar aos órgãos estadual e federal de proteção e defesa civil a documentação necessária ao reconhecimento do estado de calamidade pública e à solicitação de recursos complementares, na forma da legislação aplicável.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2026, e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da situação.



GABINETE
DO PREFEITO

Avenida Vitória, 251
Centro - Cruz Machado, PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcem.pr.gov.br

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2026.

CARLOS
NOWAK:016
13079907

Assinado de forma
digital por CARLOS
NOWAK:01613079907
Dados: 2026.10.25
16:52:41 -03'00'

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Edição nº 3549
Ano 2026
Página 7 de 10

www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Domingo, 25 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO**

Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcn.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 350/2.026.

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E A OPERAÇÃO
DAS ROTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR
EM VIRTUDE DO ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação nº 6.611/2026 e em cumprimento à competência regulamentar que lhe foi expressamente delegada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS NOWAK**, por meio do art. 8º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 7.275, de 25 de outubro de 2026, combinado com o art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública no Município de Cruz Machado (Decreto nº 7.275/2026), em decorrência das fortes chuvas do dia 24 de outubro de 2026, que causaram alagamentos, enxurradas e graves danos à infraestrutura viária e predial do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração de conciliar a continuidade do serviço público essencial de ensino com a preservação da integridade e segurança de alunos, professores e servidores públicos;



CONSIDERANDO a inviabilidade temporária de trafegabilidade nas estradas rurais e a interdição de bueiros e pontes no interior, conforme relatado no Ofício nº 108/2026-SEMED e no pronunciamento audiovisual oficial desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam fixadas diretrizes excepcionais para o funcionamento das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e a circulação da frota de transporte escolar durante o período de emergência climática.

Art. 2º No dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira), o funcionamento das unidades escolares obedecerá às seguintes regras:

- I. As escolas municipais permanecerão abertas e em atividade regular para ministrar aulas aos alunos que puderem comparecer e acessar as unidades com segurança, mantendo-se os servidores e equipes pedagógicas a postos;
- II. Fica totalmente suspenso o atendimento e as atividades presenciais de alunos nas seguintes unidades:
 - a) Escola Bronislau, para possibilitar a reorganização e readequação de suas dependências físicas;
 - b) CMEI Vovó Cecília da Silva, destinado emergencialmente ao acolhimento e abrigo das crianças da Casa Lar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcem.pr.gov.br

- c) CMEI Antiocho Pereira, em razão dos trabalhos necessários de organização e higienização do imóvel;

III. Funcionarão normalmente com atendimento regular aos estudantes o CMEI Maria Gaioski Busch e o CMEI Domingas Thomaz Rocco, bem como as demais unidades da rede cujo acesso seguro esteja preservado.

Art. 3º Quanto à operação do transporte escolar municipal no dia 26 de outubro de 2026:

- I. Fica determinada a suspensão total de todas as linhas de transporte escolar destinadas ao interior e à zona rural do Município, em face da interdição das estradas e pontes danificadas pelas enxurradas;
- II. Operarão de forma restrita e pontual apenas as seguintes rotas urbanas e de vias principais pavimentadas/seguras:
 - a) Linhas urbanas: Bairro São José, Vila Popular e Iguaçu Norte;
 - b) Linha Vitória: unicamente o trajeto ao longo da estrada principal;
 - c) Linha de atendimento da APAE: exclusivamente para os educandos residentes na região central da cidade.

Art. 4º A partir de 27 de outubro de 2026 (terça-feira):

- I. O atendimento escolar presencial retornará gradativamente nas unidades e CMEIs;
- II. O transporte escolar das áreas rurais será restabelecido estritamente nas linhas e trajetos cujas condições de trafegabilidade forem liberadas e atestadas pelos órgãos competentes e pela Defesa Civil, mantendo-se interditados os trechos com risco viário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251- Centro - Cruz Machado-PR
84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br

As rotas liberadas e atualizadas serão comunicadas diariamente pelos canais e grupos informativos oficiais da Secretaria.

Art. 5º As horas e os dias letivos impactados pela impossibilidade de deslocamento serão objeto de plano de reposição escolar a ser homologado por esta Secretaria, assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela legislação educacional (art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 7.275/2026).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cruz Machado – PR, 25 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANIA HELENICE SABAI
Data: 25/10/2026 18:05:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VÂNIA HELENICE SABAI
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 6.611/2026